



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

PROCESSO: Nº 162/2018-PMA.SECELJ
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE – SECELJ.
ASSUNTO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PARECER Nº 051/2018/SECELJ

Prezado Secretário,

I-RELATÓRIO

1. Veio os autos a esta Consultoria Jurídica, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos do Processo a epígrafe para contratar por meio de Adesão à Ata Registro de preços.
2. O presente contrato tem por objeto contratação da empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito, água de 200ml e bujão de água de 20 lts para atender as necessidades institucionais da SECELJ
3. Encontram-se os autos instruídos, todos os documentos necessários e exigidos pela legislação vigente.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ, nem analisar aspectos Técnicos nem administrativos.

5. Depreende-se dos autos que a Administração pretende contratar, mediante Ata de Registro de Preços nº 2018/036/SEMCAT, conforme documentação anexa, **para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ.**

6. Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93, lei 10.520/2003 e Decreto Municipal 11.698/09.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



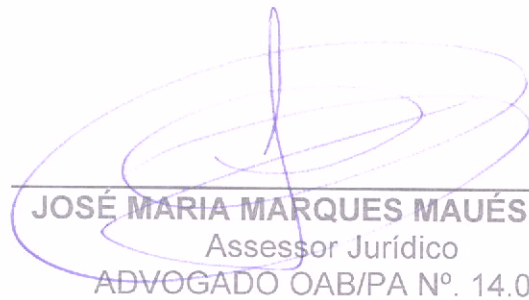
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

7. A existência de recursos para fazer frente às despesas encontra-se acostada aos autos.

III- CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade da realização da contratação na forma das minutas, Sugere-se, finalmente, a remessa dos autos à SEPOF para conhecimento e providências objetivando o prosseguimento do feito.

Ananindeua/PA, 27 de setembro de 2018.



JOSÉ MARIA MARQUES MAUÉS FILHO
Assessor Jurídico
ADVOGADO OAB/PA Nº. 14.007

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.